

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ- FUNPREV
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 2025/01.08.004-FUNPREV/AJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025-FUNPREV

INTERESSADO: RENILSON DE M FONSECA-ME.

OBJETO: SUPORTE TÉCNICO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ – FUNPREV.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, COM BASE NO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DESTINADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação na modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA DAR SUPORTE TÉCNICO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ – FUNPREV.

1

Os autos estão acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Proposta e Documentos da Empresa;
- Despacho da autoridade competente declarando a existência de recursos orçamentários;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autuação;
- Justificativa da contratação;
- Minuta do contrato.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ- FUNPREV
ASSESSORIA JURÍDICA

As contratações públicas, de forma geral, devem seguir o princípio da licitação, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a isenção de tratamento entre os licitantes. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 traz a possibilidade de dispensa de licitação em determinadas hipóteses previstas no seu art. 75.

De tal missão se incumbiu a recente Lei nº 14.133/2021 em seu art. 75, II que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de serviços e compras estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da nova Lei de Licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, regra o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ- FUNPREV
ASSESSORIA JURÍDICA

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, que consta ainda termo de referência, estimativa de despesa e que o processo foi instruído por Comissão de Contratação devidamente nomeada, cumprindo, portanto, as exigências legais.

Verifica-se assim, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange a razão da escolha do contratado e justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

No que tange a Minuta do Contrato e sua concordância com as imposições do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ- FUNPREV
ASSESSORIA JURÍDICA

for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

4

Atendidas as condições fixadas na Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em especial os requisitos fixados para a instrução do processo administrativo de contratação direta (art. 72) e para a aplicação dessa hipótese de exceção ao dever de licitar (art. 75, inciso II), possível promover a contratação direta com base na nova lei.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, OPINAMOS PELA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/21 pois se trata de processo para contratação que envolve valores inferiores ao limite estabelecido em lei, pois atendidas as condições fixadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Oriento sobre a necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ- FUNPREV
ASSESSORIA JURÍDICA

manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme dispõe o parágrafo 3º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 72, "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Além disso, o art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, exige a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato, em 10 dias úteis da assinatura do contrato, na hipótese de contratação direta. Deve então ser atendido o referido artigo, com a publicidade dos atos e contrato.

Cumpre salientar que a referida análise se limita aos aspectos jurídicos, abstendo-se aos demais aspectos que extrapolem a alçada deste órgão consultivo e, aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos setores responsáveis por emitir suas considerações acerca dos assuntos objeto de averiguação.

Por fim, o caráter meramente opinativo deste parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo a autoridade competente entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades deste Poder Executivo.

5

É o parecer. À apreciação superior.

Oeiras do Pará/PA, 08 de janeiro de 2025.

GERCIONE
MOREIRA SABBÁ

Assinado de forma
digital por GERCIONE
MOREIRA SABBÁ

GERCIONE MOREIRA SABBÁ
Advogado - OAB/PA 21.321